

Rua José Fernandes da Silva,28, centro,Natividade da Serra, Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br

LEI Nº 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da Lei 540/2012, e dá outras providências."

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de natividade da Serra, comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei 540/2012, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 32. A Jornada Semanai de Trabaiho do Docente é de:

- I Professor de Educação Infantil PEBIn, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aula de 50 (cinqüenta) minutos cada.
- II Professor de Ensino Fundamental I PEB I, no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aula de 50 (cinqüenta) minutos cada.
- III Professor de Ensino Fundamental II PEB II, para atuar em área específica, com carga horária mínima de 24 (vinte) horas/aula de 50 (cinqüenta) minutos cada.

Artigo 2º - A tabela constante do § 1º e o § 1º., do artigo 32 da Lei 540/2012, passará a viger com as seguintes alterações:

§ 1°. Constituída de horas atividades com alunos 2/3 (dois terços), e horas de trabalho pedagógico 1/3 (um terço), de acordo com a tabela abaixo:



Rua José Fernandes da Silva,28, centro,Natividade da Serra, Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br

CARGA HORÁRIA	AULAS DE 50 MINUTOS	
SEMANAL	COM	
(HORAS/AULA)	ALUNOS	HTP
48	32	16
45	30	15
42	28	14
39	26	13
36	24	12
34	27	13
33	22	11
30	20	10
27	18	9
24	16	8
21	14	7
18	12	6
15	10	5
12	8	4
9	6	3
6	4	2
3	2	1

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 48 que passa a ter a seguinte

redação:

I - Assiduidade:

- 1 aos Docentes PEBIn, PEB I e PEB II a assiduidade na regência de classe será de 0,005 pontos por dia trabalhado, considerando – se a mesma pontuação para o desconto falta/dia;
- 2 As faltas/aulas serão consideradas faltas dias de acordo com a jornada docente, conforme a tabela:

Carga horária semanal do Docente	Número de horas não cumpridas que caracteriza 1 (uma) falta dia
02 a 08	1
09 a 15	2
16 a 21	3
22 a 26	4



Rua José Fernandes da Silva,28, centro,Natividade da Serra, Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br

- 3 A data base para a contagem de pontos docentes passa a ser 30 de junho de cada ano letivo e seguir sempre a seguinte sistemática:
 - a Divulgação da pontuação dos docentes até 31/07;
 - b Abertura de período de recurso para recontagem até 31/08;
 - c Divulgação de pontuação e classificação oficial até 31/10;
 - d Processo de atribuição de classes/aulas na primeira quinzena de dezembro aos efetivos;

Parágrafo Único. As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática, por força de lei e acidente de trabalho, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

- II Atualização e aperfeiçoamento, válidos para cursos e oficinas educacionais, de no mínimo 20 horas, sendo atribuídos 0,025 (cinco centésimos) de pontos por hora, limitado a 2 (dois) pontos.
- § 2º. O percentual de aumento a ser dado ao Docente será a média da soma dos pontos obtidos dos indicadores de crescimento: assiduidade, atualização e aperfeiçoamento e projeto educacional, comparado com o máximo de pontos que pode se obter, de acordo com o interstício, conforme ANEXO III, integrante desta Lei.
- § 3º. A partir da aprovação desta Lei o biênio previsto no artigo 17 da Lei Municipal Nº 49/94, fica revogado, aos Docentes da Rede de Ensino Municipal de Natividade da Serra, que ingressar passando a ser considerada a progressão prevista nos artigos 45 e 47 desta Lei.
- § 5°. Fica garantida a progressão funcional não acadêmica aos Docentes a sexta parte prevista no artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra.
 - Artigo 4º Ficam revogados os §§ 3º e 4º, do Artigo 49, da Lei

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 540/2012;

540/2012;



Rua José Fernandes da Silva,28, centro,Natividade da Serra, Tei(12)36779700-e-maii pm-ns@uoi.com.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Natividade da Serra, 29 de Novembro de 2013.

Benedito Carlos de Campos Silva

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra.

Edra Aparecida Siva Secretária da Administração